

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 2.220, DE 2021

Dispõe Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para estabelecer a prioridade na realização de exames toxicológicos de mulheres vítimas de violência.

SUBEMENDA Nº 2

É acrescida, na redação dada por este Substitutivo, ao final do art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, a expressão “NR”.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada **ANA PAULA LEÃO**
Relatora



* C D 2 4 8 6 5 4 6 7 0 8 0 0 *

